

# Agrupamento de Escolas de Carvalhos

## Programa de Educação para a Saúde

Anexo L | Regulamento Interno

Outubro 2024

---

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

### Artigo 1.º - (Objetivos)

1. De acordo com a orientação normativa aplicável ao setor é constituído o Programa de Educação para a Saúde (PES) tem por objetivo desenvolver um plano de ação que visa promover a adoção de hábitos de vida saudável junto da comunidade escolar, designadamente no que concerne às áreas:
  - a) Alimentação / Saúde Oral / Higiene / Atividade Física;
  - b) Sexualidade e Afetos / Educação Sexual / Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis/violência no namoro;
  - c) Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas (tabaco, álcool e drogas);
  - d) Promoção da Segurança e Prevenção de Acidentes / Violência em Meio Escolar e *Bullying*;
  - e) Ambiente e Saúde.

### Artigo 2.º - (Composição)

1. A função de coordenador da equipa PES é exercida, por inerência, pelo diretor do Agrupamento, podendo ser delegada num docente do Agrupamento que reúna as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos da promoção da educação para a saúde ao nível do estabelecimento de ensino.
2. A equipa PES é uma equipa alargada, à qual compete colaborar na implementação do projeto e na promoção do envolvimento de toda a comunidade educativa, e que inclui a equipa de SPO/ Educação Especial, uma docente colaboradora do projeto, um elemento da Direção, os coordenadores de estabelecimento, algum pessoal não docente e profissionais de Saúde Escolar;

### Artigo 3.º - (Atribuições e Competências)

1. O coordenador do PES, em articulação com o diretor deverá assegurar anualmente:
  - a) A apresentação do plano de ação a desenvolver no âmbito do projeto;
  - b) A constituição de uma equipa de trabalho que desenvolva as diferentes áreas de intervenção do projeto;
  - c) A coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas;
  - d) O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objetivos do projeto;
  - e) A apresentação de relatórios e dos mecanismos de avaliação necessários para o efeito.
2. Para o desenvolvimento da coordenação deverão ser atribuídas horas do “tempo de escola”.
3. Competências da Equipa alargada do PES:
  - a) Implementar o Projeto de Educação para a Saúde;
  - b) Acompanhar e concretizar o plano de ação do PES;
  - c) Dinamizar as atividades PES;
  - d) Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares;
  - e) Promover a articulação interciclos;
  - f) Organizar e disponibilizar materiais de apoio aos docentes, no âmbito da educação para a Saúde;
  - g) Gerir os Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno;
  - h) Organizar iniciativas de complemento curricular;
  - i) Apoiar os parceiros técnicos no desenvolvimento do plano de ação;
  - j) Assegurar o funcionamento/atualização da página;
  - k) Articular com a Equipa de Saúde Escolar;
  - l) Construir um Plano de Saúde de Agrupamento.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024